

LEI MUNICIPAL Nº 1228, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

**OFICIALIZA O SLOGAN DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**RAFAEL MARIN**, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Oficializa o slogan municipal: "Serra Alta, terra de gente feliz!".

**Parágrafo único.** Autoriza a utilização do slogan municipal em toda e qualquer publicação da Administração Pública Municipal.

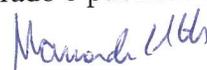
**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do **Art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013 de 22 de maio de 2013**, revogando-se as disposições em contrário.

Serra Alta, 30 de agosto de 2022.

  
**RAFAEL MARIN**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

  
**MARCONDES LEONARDO MULLER**

Secretário de Administração

|   |
|---|
| <b>MUNICÍPIO DE SERRA ALTA</b><br>PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL<br>DOS MUNICÍPIOS |
| DOC.: <u>Lei Mun. n. 1228</u>   |
| DATA: <u>31/08/2022</u>   |
| EDIÇÃO Nº: <u>3963</u>  |
| <u>marin</u><br>Assinatura  |

MARCONDES LEONARDO MULLER  
Secretário de Administração

CLAIR F. ANDREIS  
Contadora CRC/SC 23.683/0-4

## **LEI MUNICIPAL Nº 1228, DE 30 DE AGOSTO DE 2022**

Publicação Nº 4144355

LEI MUNICIPAL Nº 1228, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

OFICIALIZA O SLOGAN DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Oficializa o slogan municipal: "Serra Alta, terra de gente feliz!".

Parágrafo único. Autoriza a utilização do slogan municipal em toda e qualquer publicação da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Este Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013 de 22 de maio de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Serra Alta, 30 de agosto de 2022.

RAFAEL MARIN  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

MARCONDES LEONARDO MULLER  
Secretário de Administração